

PARECER CONJUNTO Nº 007 DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTE DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA-PA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE VISA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA ARTESANAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

AUTORIA DO PROJETO: Vereadora SÔNIA MARIA BAHIA CARDOSO



EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2021, QUE VISA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA ARTESANAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Veio a estas comissões, para análise, sobre a legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2021, proposto pela Sra. Vereadora Sônia Maria Bahia Cardoso, e encaminhado para estas comissões para parecer. Depois das verificações de praxe, visando à detida análise do referido Projeto de Lei, que trata da política municipal de incentivo e valorização da cultura artesanal do município de Barcarena.

Este é o breve relatório.

PARECER – CONCLUSÕES DO RELATOR

A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Sra. Vereadora Sônia Maria Bahia Cardoso, competência do plenário da Câmara Municipal de Barcarena, que propõe a instituição da política municipal de incentivo e valorização da cultura artesanal do município de Barcarena.

Conforme a Justificativa do Projeto de Lei nº 001/2021, este tem como objetivo tratar da necessidade da instituição da política municipal de incentivo e valorização da cultura artesanal do município de Barcarena, a fim de promover benefícios aos artesãos da região e valorizar o artesanato local como forma de fomentar a cultura de Barcarena, além de promover maior visibilidade ao trabalho dos mesmos.

Verifica-se que o presente projeto de lei visa implementar a política pública de valorização do trabalho artesão, sem criação de despesas específicas, deixando a cargo do Poder Executivo local a competência como deve ser.



Desta forma, entende-se necessária a instituição de tal política no município, visto que através do incentivo e da valoração dos artesãos é possível estimular e enaltecer a cultura Barcarenense.

Em 2015 foi promulgada uma lei que define com clareza os conceitos de artesanato e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar-se de apoios públicos. A Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015 é redigida da seguinte forma:

Art. 1º Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

Art. 2º O artesanato será objeto de política específica no âmbito da União, que terá como diretrizes básicas:

I - a valorização da identidade e cultura nacionais;

II - a destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal;

III - a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - a certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - a divulgação do artesanato.

Conforme disposto em seu artigo 2º, ora colacionado acima, este Projeto de Lei encontra amparo na Lei Federal disposta acima, com objetivo de promover valorização e incentivo aos profissionais artesãos do município de Barcarena.

Dessa forma, assim resta-se demonstrado que a instituição da política municipal de incentivo e valorização da cultura artesanal do município de Barcarena é plausível, posto que há a necessidade deste amparo do município aos artesãos.

Desse modo, é possível concluir pela legalidade do Projeto de Lei.

É o parecer.



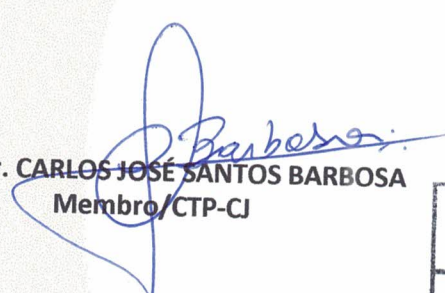
CONCLUSÃO – DECISÃO DA COMISSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a Constitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Legislativo Municipal, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

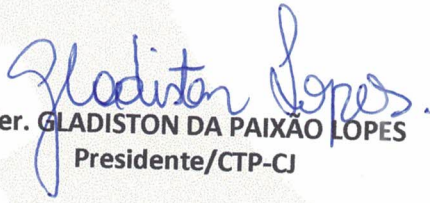
Temos que o Projeto de Lei nº 001/2021 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido assim o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Barcarena, 07 de maio de 2021.

**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTE DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E, CULTURA,
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

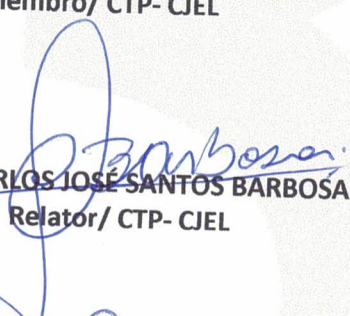

Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA
Membro/CTP-CJ


Ver^a. JULIÊNA NOBRE SOARES
Relator/CTP-CJ


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Presidente/CTP-CJ




Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA
Membro/CTP- CJEL


Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA
Relator/CTP- CJEL


Ver^a. SINARA CRISTINA R. MARTINS VILAÇA
Presidente/CTP- CJEL

